Governo do Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XVII DO EDITAL Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,** E A **EMPRESA**, NA FORMA ABAIXO.

O **Estado de Roraima**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/n°, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo **Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima**,, nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., publicada no DOE/RR de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **Contratante**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **Contratada**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 21101.000357/2026.77,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis; resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Pregão** nº ___**/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **Eventual Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Artesianos, Alimentados por Placas Fotovoltaicas, e Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Tubulares Existentes com perfilagem ótica, incluindo materiais, peças e equipamentos, para atender as necessidades dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Roraima, divididos em 03 (três) lotes, sendo: Lote -,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo e na proposta de preço do licitante vencedor, ambos anexos a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. O Termo de Referência;

1.2.4. O Mapa de Riscos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As condições estabelecidas no **Termo de Referência**, e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada, serão partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, onde nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução será de **12 (doze) meses,** conforme os cronogramas físico-financeiro (21163567); (21163706); (21163998), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Autoridade Competente.

2.2. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do **artigo 107** da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação de que trata esta cláusula, é condicionada à **autorização** da autoridade competente, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.2. seja apresentado justificativa e motivo, por escrito, pela fiscalização do contrato, acerca do interesse na prorrogação;

2.4.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.4.4. manifestação expressa da Contratada concordando com a prorrogação; e

2.4.5. seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Quando a **não conclusão** decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, bem como a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme preceitua o § Único do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. O **valor** total deste contrato, é de **R$ (.....),** referente ao preço da proposta vencedora, para **execução da obra,** objeto previsto na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da obra, os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

materiais, equipamentos, taxas, impostos, transportes, contribuições previdenciárias, bonificação e despesas indiretas (B.D.I.), correspondente com o Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), nos termos do **art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

3.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro,** a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e **memória de cálculo** detalhada e **relatório fotográfico**, encaminhada devidamente datadas e assinadas ao DEO/SEINF, para aferição do **gestor do contrato/administrativo**, e emissão do competente **Atestado da fiscalização / Fiscal Técnico.**

3.3.1. As medições serão realizadas mensalmente pela Contratada, nos termos do **§ 5º do art. 92**, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. A primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra;

3.3.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.4. Somente poderão ser considerados para efeito de **medição** os serviços efetivamente executados pela Contratada, e aprovados pelo fiscal técnico, respeitada a devida correspondência com os requisitos do **Termo de Referência.**

3.5. As medições somente serão liberadas, dos serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro do respectivo mês; portanto, somente a medição aprovada será encaminhada ao pagamento.

3.6. Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução do contrato, assim como o detalhamento das condições da contratação, prazos, conclusão, entrega, observação, recebimento, garantia da execução do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato, nos termos do art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

4.3. Os serviços/obra **s**erão executados na **Lote 01** - Municípios de Boa Vista-RR (área rural), Cantá-RR, Iracema-RR, Mucajaí-RR e Alto Alegre-RR; **ou Lote 02** - Municípios de Amajarí-RR, Uiramutã-RR, Pacaraima-RR, Bonfim-RR e Normandia-RR; e ou **Lote 03 -** Municípios de Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR, São Luiz do Anauá-RR, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR.

4.4. O **regime de execução** do objeto deste Contrato é o de **empreitada por preço unitários**, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

4.5. Em caso de impedimento de execução, por ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma físico, **fica suspenso** automaticamente, pelo tempo correspondente, não afetando o prazo previsto na cláusula segunda deste Contrato.

4.6. A execução da obra, objeto deste Contrato, será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço, ficando a Contratada apta a iniciar os serviços, nos termos do item 6.2, do Termo de Referência.

4.7. A execução do contrato será acompanhada e **fiscalizada** por agentes públicos da SEINF/RR, denominados fiscal(is) técnico(s) e administrativo(a), (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nos

termos do **item 21** do **Termo de Referência**, no que tange às **rotinas de fiscalização** contratual e das competências dos **fiscais** técnicos e administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. No caso de **subcontratação**, a Contratada somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, **mediante autorização prévia do Contratante**, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Somente será permitida a **subcontratação** parcial do objeto, até o **limite de até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização do Gestor da SEINF, nos termos do **item 18** do **Termo de Referência.**

5.3. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

5.4. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

5.5. É vedada a **subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade licitante, ou com agente público que desempenhe função no PREGÃO, ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme disposto no § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

5.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo devido cumprimento das obrigações contratuais, correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.8. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do Contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa Contratada e o seu subcontratado, com a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital referenciado, e autorização expressa que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.9. O Contratante reserva-se o direito de **não** autorizar a subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Estado de Roraima, através de Ordem Bancária na **Conta Corrente ____**, da Contratada, no **Banco _____, Agência _____,** por ela indicado, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados da data de aferição da fatura**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestados pela Fiscalização, observando ao disposto no Art. 141 § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

6.1.1. Se querendo, caso não possua, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Após a aprovação da medição apresentada pela Contratada, esta apresentará à Contratante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo razoável para aprová-la ou rejeitá-la.

6.3. O **pagamento** referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade **fiscal e trabalhista**, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a **Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista**, em conformidade com o dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

6.4. Devendo ser apresentado juntamente com a Fatura e a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.4.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal (domicílio ou sede do contratado);

1. 6.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.5. As guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GPS) relativas à mão de obra alocada no contrato, condicionando o pagamento à comprovação de tais recolhimentos.

6.4.6. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados neste item.

6.5. A Nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5.1. O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos.

6.6. A devolução da Nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.7. Nos termos da Instrução Normativa Nº 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Certidões APF https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Nº 5, de 2017, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à Contratada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, **mas autorizados prévia e expressamente pelo Contratante**, será efetuado, também,

contra a apresentação do comprovante de quitação do contribuinte para com o recolhimento das contribuições conforme item 6.4 desta Cláusula**,** tendo como base:

6.12.1. os preços unitários da Planilha Orçamentária contratada;

6.12.2. os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

6.13. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada, formalmente, ao Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.14. Ao Contratante, reserva-se o direito de recusar o pagamento de serviços executados em desacordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela Fiscalização.

6.15. O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Após concluídos os serviços, serão **recebidos provisoriamente**, pela Fiscalização do DEO/SEINF, em estreita conformidade com as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea "a", I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. **provisoriamente:** no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao superior imediato;

7.1.2. assinado o **Termo de Recebimento Provisório**, o departamento demandante (DEO/SEINF), providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a constituição de Comissão de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante Termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos deste Contrato;

7.1.3. o prazo para observação a que se refere a alínea anterior **não poderá ser inferior** a 30 (trinta) dias úteis, nem superior a 60 (sessenta) dias úteis, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital;

7.1.4. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2. O objeto do contrato, será **recebido definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme alínea "b", do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. **definitivamente:** após assinado o Termo de Recebimento Provisório, o setor técnico (DEO/SEINF), providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a constituição de Comissão de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante Termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos do **Termo de Referência**;

7.2.2. o prazo para observação a que se refere a alínea anterior **não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias,** salvo em caso excepcionais, devidamente justificado;

7.2.3. quando a fiscalização técnica for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.2.4. o recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas da execução do objeto, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural;

7.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere as alíneas do **item 7.1**, não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.2.6. o superior imediato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.7. O **Termo de Recebimento Definitivo**, será emitido pelo setor competente, GTEGE - Grupo Técnico Especializado em Gestão Estratégica da SEINF, mediante manifestação em relatório final expedido pelo **fiscal administrativo**, que deverá ocorrer **após** elaboração de **Relatório da Comissão Técnica,** esta última, integrada por servidores designados em Portaria, e assinado pelo representante da Contratada;

7.2.8. Em ato contínuo ao recebimento definitivo da obra, o diretor do DEO/SEINF, comunicará ao Secretário da SEINF a liberação da garantia contratual de que trata o art. 100, da Lei 14.133/2021.

7.3. Observada alguma irregularidade, a empresa Contratada será notificada pelo **Departamento de Engenharia e Obras - DEO**, para que providencie a correção dentro dos prazos acima citados.

7.4. Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

7.5. Os serviços **poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos do § 1º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá** a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Considerando tratar-se de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, no que tange a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, em caso de incorreções identificadas, a Contratada ficará responsável pela reparação, correção, e, reconstrução necessárias, de acordo com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

8.1. Nos termos do **Termo de Referência**, os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo **INCC - Índice Nacional de Custo de Construção**, para o setor de obra civil, apurados e fornecidos pela FGV, após decurso do prazo de **12 (doze) meses,** a contar da **data-base do**

orçamento estimado da SEINF, indicado no **Termo de Referência**, sendo o índice inicial (Io) referente ao **SINAPI/RR: setembro/2026.**

8.2. O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos índices - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = (Ii - I0) / I0 \times V$$

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I_0 *= Índice de preço verificado no mês-base do orçamento;*
I_i *= Índice de preço referente ao mês de reajustamento;*
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou ***serviço a ser reajustado.***

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Fica a **Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo** referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico da SEINF.

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.11. Se **havendo atraso na execução da obra** por motivos atribuídos à Contratada, este **não faz *jus* ao beneficio** advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser reduzido.

8.12. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo, **fundamentado em fatos objetivos, ficando a Contratada obrigada a apresentar uma nova planilha de composição dos preços, detalhando como a elevação dos preços de mercado impactou a proposta inicial.**

8.13. Para a **concessão do reequilíbrio econômico-financeiro** contratual, a Contratada **deverá** providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

8.14. O requerimento **não poderá se basear apenas em notas fiscais que demonstram uma variação de preços subjetiva da empresa. É necessário apontar uma mudança do mercado.**

8.15. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

8.16. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

8.17. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, de acordo com parágrafo único do art. 131 da da Lei 14.133/2021, sob pena de ocorrência de preclusão lógica.

8.18. No caso em que a execução dos **serviços** for obstado pelo atraso na conclusão de procedimentos do tipo: desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à Contratada, será aplicado o disposto do § 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de procedimento indenizatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelo Contratante, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato e da apresentação da Licença de Instalação e Operação em nome da Contratada.

9.3. O Contratante, fornecerá toda documentação técnica (especificações e outros), necessária para a execução dos serviços.

9.4. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, devendo explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contratos regido pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.6. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro observando o constante na **Cláusula Sexta** deste Contrato, e seus subitens.

9.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.11 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto

quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.16. A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o Contratante poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica;

9.17. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração **deverá** divulgar, em site eletrônico oficial da SEINF, e, em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.18. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, em cumprimento ao art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021 (Art. 115), e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Providenciar o registro do Contrato no CREA/RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo.

10.3. Deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 10 (dez) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

10.4. Executar a obra/serviços nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e no documento contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado.

10.4.1. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.5. Providenciar o livro "Diário de Obra", o qual **deverá** ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc), devendo ser assinada pelos representantes do Contratante e Contratada.

10.6. Cumprir as condições de execução de serviços previstas no **Termo de Referência** e seus anexos, no Edital e neste Contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos.

10.7. A Contratada se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

10.8. Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas.

10.9. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

10.10. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao Contratante, com poderes de decisão, para deste, receber instruções.

10.11. Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da Fiscalização do Contratante, antes do início dos serviços.

10.12. Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do Contratante, devendo manter no canteiro de obras os termos de referência, projetos básicos e executivo, as especificações, os desenhos e demais peças técnicas e documentos contratuais.

10.13. Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao Contratante.

10.14. Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização deste Contrato.

10.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (Inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal.

10.16. Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao Contratante, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho.

10.17. Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do futuro Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade.

10.18. Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado, obedecendo às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas.

10.19. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.20. Responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou à terceiros, por seus empregados ou serviços.

10.21. Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes.

10.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, técnicas, econômicas e de regularidade fiscal e trabalhistas (Art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021),de acordo com os termos da sua Proposta.

10.23. Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no **Termo de Referência**, em perfeitas condições de utilização.

10.24. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

10.25. Todas as etapas previstas no **Termo de Referência**, para execução da obra deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e peças técnicas anexas, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

10.26. Deverão ser utilizados equipamentos e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preço constantes nos apêndices do **Termo de Referência**, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

10.27. No caso do contrato, que **utilize recursos federais** oriundo de convênio, a Empresa Contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de Junho de 2024.

10.28. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

10.29. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, (Art. 120, da Lei nº 14.133/2021).

10.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, conforme previsão no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.30.1. A responsabilidade de que trata o item anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

10.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.32. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

10.33. A Contratada **não poderá** contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no **art. 9º da Lei nº 14.133/2021.**

10.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.35. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.35.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações.

10.36. Na forma do art. 50, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar no setor competente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

10.36.1. registro de ponto;

10.36.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.36.3. comprovante de depósito do FGTS;

10.36.4. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

10.36.5. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; e, recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.38. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.39. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.41. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.42. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o **Termo de Referência**, no prazo determinado.

10.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.45. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo se houver.

10.46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.47. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **Termo de Referência.**

10.48. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, (art. 118, da Lei nº 14.133/2021), bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

10.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.51. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no **Termo de Referência** e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos,** contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental, nos termos do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, bem como respeitar, especialmente, no que couber, as normas relativas a:

10.52.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

10.52.2. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

10.52.3. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

10.52.4. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, quando for o caso;

10.52.5. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras, quando for o caso.

10.53. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.54. Cumprir a exigência de reserva de cargos prevista na Lei Estadual nº 899/2013, nos termos do subitem 10.15.7 do Edital.

10.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

10.56. A Contratada **deverá,** obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para egressos do sistema penitenciário, devendo obedecer a proporção de 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos, em cumprimento ao art. 1º da Lei Estadual nº 899/2013.

10.57. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, conforme art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução das obrigações contratuais **será fiscalizada** por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado **Fiscal Técnico,** e 02 (dois) servidores, doravante denominado **Fiscal Administrativo,** designados por Portaria pela Autoridade, para exercerem como representantes desta Secretaria.

11.1.1. Toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do **Termo de Referência**, e deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, concomitantemente com os termos do DECRETO Nº 31.408, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, o qual estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

11.2. A nomeação de servidor para a execução das atividades de fiscal de contrato e gestor do contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001 e art. 116, incisos I e IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **constitui obrigação** inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo.

11.3. De acordo com os §§ 1º, 1º e 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato **anotará** em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **informará** a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O Gestor e o(os) fiscal(is) do contrato**, no que couber, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão demandante,** que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato, conforme disposto no art. 23, do Decreto Estadual nº 31.408/2021.

11.5. As **atividades** e **competências** dos gestores e fiscais da execução do contrato, de acordo com o artigos 18, 19, 20 do Decreto Estadual nº 31.408/2021, que competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

11.5.1. A **fiscalização administrativa** do contrato (GTEGE ⇄ DEO/SEINF): é a coordenação de atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como de atos preparatórios para instrução processual e para encaminhamento de documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

11.5.2. A **fiscalização técnica** (DEO/SEINF ⇄ GTEGE): é o acompanhamento de contrato com o objetivo de avaliar a execução de objeto em moldes previstos para contratação e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, bem como acompanhamento de aspectos técnicos e administrativos de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas em casos de inadimplemento.

11.6. Caberá ao **gestor do contrato** (fiscalização administrativo), e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, conforme artigo 19, do Decreto Estadual nº 31.408/2021**,** em especial:

11.6.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o art. 20, do Decreto Estadual nº 31.408/2021;

11.6.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;

11.6.3. Acompanhar registros realizados por fiscais técnicos do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução de contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.6.4. Acompanhar a manutenção de condições de habilitação de contratadas, para efeito de continuidade de contratações;

11.6.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização de contratos contendo todos os registros formais de execução em **histórico de gerenciamento de contratos**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

11.6.6. Observar os termos do **Termo de Referência**, para ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **cronograma físico-financeiro**, acompanhar, promover o que couber dentro das atribuições de gestão administrativas, demandas relativas a **medição prévia dos serviços executados** no período, para aferição do **gestor do contrato / administrativo designado**, e emissão do competente **atestado da fiscalização / fiscal técnico**, dentre outros documentos pertinentes ao pagamento;

11.6.7. Coordenar os atos preparatórios para instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização de procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18 do Decreto Estadual nº 31.408/2021;

11.6.8. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

11.6.9. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento de atividades da Administração.

11.7. Caberá ao **fiscal técnico do contrato**, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, conforme artigo 20, do Decreto Estadual nº 31.408/2021, em especial:

11.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor administrativo do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

11.7.2. Verificar a manutenção de condições de habilitação da Contratada;

11.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras que disciplinam a matéria;

11.7.4. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.7.5. Notificar a Contratada tão logo surja defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração; assim como corrigir qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para correção;

11.7.6. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.7.7. Comunicar imediatamente ao superior imediato, para comunicação ao gestor administrativo do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

11.7.8. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração, com livre acesso ao local das obras para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;

11.7.9. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 19 do Decreto Estadual nº 31.408/2021, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação, e

11.7.10. Atestar faturas e as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.7.11. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do atestado de realização dos serviços definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor.

11.8. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

11.9. Promover a fiscalização técnica, para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 - NR 4, que regula os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

11.10. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas:

11.10.1. estabilidade estrutural;

11.10.2. durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais;

11.10.3. execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento;

11.10.4. utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e,

11.10.5. normas de segurança.

11.11. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da SEINF, e o preposto da CONTRATADA.

11.12. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

11.13. Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro.

11.14. Assegurar que todas as etapas previstas no **Termo de Referência**, para execução dos serviços estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

11.15. Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço do **Termo de Referência**, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

11.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.17. As atividades de **gestão e fiscalização da execução contratual** devem ser realizadas de forma **preventiva, rotineira e sistemática**, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.18. A **fiscalização** de que trata esta cláusula **não exclui nem reduz a responsabilidade** da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.20. O **não cumprimento** das disposições constantes nos **subitens 7.1 e 7.2** da Cláusula Sétima deste Contrato, poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores designados e aplicação das penalidades contidas no art. 121 da Lei Complementar n. 053/2001 e art. 127 da Lei 8.112/1990.

11.21. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

12.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a **acarretar prejuízos** ao Estado de Roraima, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no **Termo de Referência** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 156 a 159 e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, com dolo ou culpa:

12.4.1. Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

12.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato **que cause grave dano** à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.3. Der causa à **inexecução total** do contrato: decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção;

12.4.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.4.5. Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do contrato;

12.4.6. Praticar **ato fraudulento na execução** do contrato;

12.4.7. Comportar-se de modo **inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;

12.4.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas; garantida a prévia defesa, as infrações seguintes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.1. **Advertência -** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. **Impedimento** de licitar e contratar, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.4.2, 12.5.3, 12.4.4, deste Contrato, (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7 e 12.4.8, deste Contrato,

bem como nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.4. **Multa** (sanção pecuniária) nos seguintes critérios e valores:

I- **Moratória** - o atraso de 20 (vinte) dias na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a **0,10% (dez centésimos por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento). O **atraso superior** a esse prazo poderá **ensejar a extinção** do contrato.

II- **Moratória -** caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

III- **Moratória -** o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato, até o limite máximo de **2% (dois por cento),** o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

IV- **Compensatória** - a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de **10% (dez por cento)**, do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital.

V - **Compensatória** - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo Contratante dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de **10% (dez por cento)**, calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

VI - **Compensatória** - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com multa** (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.9.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

12.10. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.4.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.11. As sanções previstas nos subitens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4, deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 22.4 da mesma cláusula.

12.11.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

12.12. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4, deste Contrato, **caberá recurso** no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Da aplicação da sanção prevista no subitem **12.5.4**, caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que **assegure o contraditório e a ampla defesa** à Contratada, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** *e parágrafos* do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

12.16.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

12.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

12.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.21. No caso de inconsistências nos apêndices do **Termo de Referência**, verificadas na execução do objeto desta licitação deverão ser comunicados ao departamento técnico "DAE/SEINF", responsável pela aprovação das peças técnicas anexas dos referidos projetos, para providências quanto à aplicação de sanções contra a empresa autora das referidas peças técnicas, listadas no subitem **29.1**, do Edital.

12.22. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como as previstas no **Termo de Referência**, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.25. Constatada qualquer das situações previstas nos itens anteriores, passível de aplicação das sanções de **advertência, multa** ou **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, a SEINF notificará a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Para o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestou a garantia contratual sob a modalidade de _____, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor a preços iniciais do Contrato, conforme APÓLICE nº **_____,** emitida pela **_____,** em ___de ___ de _____**,** no valor de **R$** _____ (_____), com vencimento **em ___ de _____de 20__,** nos moldes do art. 96, c/c art. 98; art. 102, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A garantia contratual tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, conforme disposto no Art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. No caso da garantia ser prestada na modalidade de **seguro-garantia**, este deverá ter seu prazo de validade estendido para **mais 90 (noventa) dias** além do prazo final da execução do objeto.

13.3.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6, desta Cláusula.

13.4. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.4.1. A autorização contida neste item, é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

13.4.2. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

13.6. No **caso de alteração** do **valor do contrato**, ou **prorrogação de sua vigência**, a **garantia deverá ser ajustada ou renovada**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6.1 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.8.1. A garantia será restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.9. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O emitente da garantia não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência.**

13.12. A Contratada responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisas, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto por ato administrativo na forma e hipóteses previstas no art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021, sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

14.1.1. Exceto, quando o caso de descumprimento decorrer de sua própria conduta, assegurado à Contratada o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

14.2. Nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - **unilateral,** determinada por ato escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **consensual**, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

14.3.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas.

14.4. Quando a extinção for determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

14.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.4.3. execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

14.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4 deste Contrato, observarão as seguintes disposições:

14.5.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

14.5.2 assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das medidas previstas no art. 139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SEINF, conforme o caso.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. Quando a extinção/rescisão do Contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, e terá direito a:

14.8.1. devolução da garantia;

14.8.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.8.3. pagamento do custo da desmobilização.

14.9. Nos termos do §2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.9.1. supressão da obra, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

14.9.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.9.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.9.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras e serviços;

14.9.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.

14.10. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na **Nota de Empenho** _____, datada de _____, no valor de **R$** _____, do corrente exercício, cujo recursos estão assegurados na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: **21.101**

II - Fontes de Recursos: **1.501** - CO: **0000**

III - Programa de Trabalho: **17.512.049.3452**

IV - Elemento de Despesa: **44.90.51**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas no artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021 e no **Edital do Pregão nº_____/2026** e seus Anexos.

16.2. No interesse da Administração, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser alterado para maior ou para menor, em decorrência de acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento**), de acordo com os artigos 125, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.2.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (Art. 126, da Lei nº 14.133/2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica/PGE-SEINF, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021, diferença percentual entre o valor global da obra, e o preço de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local da execução dos serviços, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, em atenção aos artigos 129 e 130, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

17.1. A Contratada tem como Responsável Técnico pela execução do objeto deste Contrato, o senhor _____, engenheiro civil ou profissional equivalente, **registro profissional ____ n. _____**, para exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973, nos termos do inciso I do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O responsável técnico indicado pela contratada, fica autorizado a representá-la perante o contratante e a fiscalização deste, em tudo que disser respeito a execução do objeto contratado.

17.2. O responsável técnico acima indicado só poderá ser substituído por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

17.3. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

17.4. A Contratada será representada na execução dos serviços pelo "responsável técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. O Artigo 6º, parágrafo XXVII, da Lei nº 14.133/2021, define sobre a matriz de riscos, como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

18.2. Para atendimento ao dispositivo legal mencionado no item anterior, foi adotado para o objeto desta contratação, o mapa de riscos, contendo itens dos riscos com descrição/serviço, consequência, estratégias de mitigação, e responsável. Desenvolvido e implementado durante a elaboração

do **Termo de Referência**, passando pela fase de licitação, que **deverá** ser observado pela Contratada, durante a execução do contrato até a conclusão da obra.

18.3. O Mapa de Riscos é **parte integrante** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Para as situações não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Instrução Normativa Nº 5, de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta; e as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumido, que trata de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente extrato deste contrato e de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como na **Imprensa Oficial do Estado** (DOE), em atenção aos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista (RR), data da assinatura no sistema.

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima
Pelo Contratante

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira**, **Consultora Técnica**, em 22/10/2026, às 15:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24749338** e o código CRC **09E3A295**.

21101.000357/2026.77 24749338v2

Criado por 77909739320, versão 2 por 77909739320 em 22/10/2026 15:00:52.